

AUTERA A LEI MUNICIPAL Nº 038/94, INSTITUI PERÍODO DE CAREN-  
CIA, MODIFICA ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no  
uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a-  
provou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Período de carência é o tempo correspondente ao número de  
contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus  
ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos  
meses da sua competência.

Art. 2º - Os benefícios assistenciais previstos na Lei Nº 038/94 so-  
mente serão concedidos aos associados obrigatórios, facultativos e  
seus dependentes, após o período de carência de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Para os cargos comissionados a contribuição para o SEPASI  
será no importe de 26% de seus vencimentos, não havendo contribuição  
por parte da municipalidade.

Art. 4º - Os servidores que encontrarem em licença sem vencimentos de  
verão contribuir com a importância de 26% do valor do vencimento do  
cargo, sem contribuição por parte da municipalidade, e no caso de dei-  
xar de contribuir com a liquota referida, ao resumir o cargo deverá  
cumprir o período de carência previsto no Art. 2º.

Art. 5º - Para o servidor que encontrar em licença para tratamento de  
saúde em pessoa da família, deverá complementar a contribuição até o  
6º mês. a partir do sexto mês passará a contribuir com 6% de seus ven-  
cimentos.

*Atair Batista da Costa*

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil, novecentos e noventa e sete

  
ATAIR BATISTA DA COSTA  
PRESIDENTE DA CAMARA